



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEBEMOS
EM 12/09/18

ASSINATURA

Antônio Carlos A. Teixeira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2017

Autografo de LEI Nº 256/2018, de 09 de abril de 2018.

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES,
SEM BENFEITORIAS, ÀS FAMÍLIAS
CARENTES INSCRITAS EM PROGRAMA
HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE
PUGMIL/TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso pleno das prerrogativas
constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e
a, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de
Pugmil, Estado de Tocantins, autorizado a doar lotes de
terras urbanos, sem edificações, localizados na Quadra 27,
no Setor Sul, para fins de assentamento de famílias de
baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia,
desde que obedecido os critérios previstos parágrafos
seguintes.

§1º. Fica a doação prevista no caput deste
artigo, condicionada a apresentação de parecer social, que
comprove de forma justificada que a família ou pessoa
preenche os requisitos objetivos para ser contemplado com a
doação que trata esta Lei.

§2º. Somente serão beneficiadas aquelas famílias
que auferirem renda mensal igual ou inferior a 02 (dois)
salários mínimos vigente;

§3º. Não será contemplado por esta lei, sob
qualquer pretexto, o(a) beneficiário(a) ou cônjuge que
possuir imóvel urbano ou rural no Município de Pugmil ou
fora dele.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

§4º. O(a) beneficiário(a) deverá possuir vínculo com o Município de Pugmil, seja através de emprego/trabalho, domicílio quaisquer deles, inclusive o eleitoral e/ou parentesco, cujo o grau de ver de primeiro em linha reta, somente.

I - Os contemplados que quando da doação não forem residentes no Município, terão o prazo de um ano para edificação e fixação de moradia definitiva na Cidade de Pugmil/TO.

§5º. O(a) beneficiário(a) deverá declarar, no ato do cadastramento, não possuir qualquer imóvel em seu nome e que não foi beneficiário de nenhum outro programa habitacional anteriormente, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal.

§6º. O(a) pretendo candidato deve estar devidamente inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 2º - Os critérios de seleção das famílias beneficiárias obedecerão aos seguintes requisitos:

I - As famílias deverão estar cadastradas em Programa de Habitação do Município;

II - A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

III - O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, tampouco poderá ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia, com exceção a garantia de financiamento habitacional, para fins de edificação/construção;

IV - Serão devidos pagamento de impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, desde a doação do lote;

Art. 3º - A doação será feita com cláusula de reversão/revogação da doação, quando descumprido os encargos assumidos, voltará o bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, o qual será doado novamente à primeira família suplente cadastrada no Programa de Habitação do Município.

Parágrafo Único. Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I - nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço número da cédula de identidade - RG e do cadastro de pessoa física - CPF;

II - os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Art. 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará a(o) Prefeita(o) Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações por parte das famílias donatários.

Art. 6º - A comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, efetuar diligências a fim de complementação de provas.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 7º - É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família interessada na contemplação da doação.

Art. 8º - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas e responderão à Lei Civil e Penal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PUGMIL, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 2018.


Dirceineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara

